



EDP - Distribuição

Comentários

ao

Documento da ERSE

**“Anúncio de Proposta de
Regulamentação”**

Setembro 1997



NOTA PRÉVIA

No documento divulgado pela ERSE intitulado "ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO" identificam-se basicamente 3 grupos de preocupações:

- Prestar informação sobre o Sector Eléctrico, particularmente quanto ao enquadramento geral dos Regulamentos cuja preparação se anuncia ;
- Recordar e sistematizar os pontos de referência que devem enquadrar a preparação e aplicação desses Regulamentos;
- Explicitar as principais questões em torno das quais se articulará a consulta pública.

Sem prejuízo do interesse de vir a debater aspectos que se consideram extremamente importantes, relativamente às duas primeiras secções, afigura-se que, nesta fase, se reveste de especial actualidade abordar as questões gerais e específicas da regulação do Sector Eléctrico, tal como enunciadas na Secção 3.

As considerações que seguidamente se fazem no presente documento pretendem ser uma primeira contribuição para o debate, na perspectiva dos Distribuidores Vinculados.

Procurou-se, sem prejuízo da natural defesa dos interesses próprios, apontar vias que possibilitem a partilha equilibrada de benefícios e custos entre o SEP e o SENV e simultaneamente tenham em consideração a desejável limitação de custos que possam ser tornados ociosos pelas alterações introduzidas.



1. TIPO DE REGULAÇÃO

Como é referido no documento em apreciação, dois tipos fundamentais de regulação são possíveis: uma regulação com comando ou uma regulação com incentivos.

Trata-se de uma matéria em que talvez não devam ser tomadas opções definitivas e universais para o conjunto da regulação do sector eléctrico, admitindo-se que possam existir Regulamentos (ou partes deles) com soluções diferentes entre si.

No entanto, a grande diversidade de processos envolvidos, a coexistência, nas redes de distribuição, de tecnologias de múltiplas gerações e a grande rapidez de evolução dos sistemas de informação e de controlo, parecem apontar para a existência de maiores dificuldades na adopção de uma regulação com comando.

Poder-se-ia admitir, assim, que o enquadramento geral correspondesse a uma regulação com incentivos (por exemplo, nos aspectos relacionados com tarifas e qualidade de serviço), em que o Regulador define os objectivos e os incentivos, sendo os Distribuidores Vinculados (DV) quem determina as formas de alcançar esses objectivos e as acções a desenvolver.

2. REGULAÇÃO DE PREÇOS

Independentemente das reflexões que possam ser feitas sobre a matéria, afigura-se que a regulação directa dos preços (por exemplo, IPC-X) é a que mais se ajusta, presentemente, à actividade de distribuição, tal como se vem verificando, aliás, em alguns outros países.

Eventualmente, para um segundo período de regulação e com a experiência entretanto colhida, poderia ser analisada a conveniência em vir a realizar a regulação dos preços por comparação de custos com entidades similares.



3. CARACTERIZAÇÃO DE “GESTÃO EFICIENTE”

Pretende-se uma regulação que induza nos DV uma gestão eficiente. Para tal, torna-se necessário, portanto, caracterizar o que poderá ser considerado como “gestão eficiente”.

Assim, na comparação de custos que necessariamente se fará com empresas congéneres estrangeiras (ou mesmo entre as várias DV), haverá que ter em consideração diferenças de mercados e de condições intrínsecas do meio envolvente.

De entre as primeiras, são de referir a densidade de consumos e as condições climáticas.

De entre as segundas, são de salientar a evolução histórica do sector eléctrico português (integrações de entidades distribuidoras, cobertura territorial em activos físicos e humanos), as dificuldades existentes na mobilidade laboral e o apoio à indústria nacional na aquisição de bens e serviços.

4. GRAU DE DETALHE E FLEXIBILIDADE DA REGULAÇÃO

A experiência mostra que, mesmo quando se pretende uma regulação muito exaustiva, se verifica que, por um lado, existem sempre situações não previsíveis à partida, e, por outro, se introduzem limitações ao desenvolvimento harmónico dos processos.

Assim, considera-se que uma solução adequada seria a de procurar uma regulação mais forte nas situações de ocorrência mais frequente e de maior conflitualidade potencial (encargos de ligação de clientes BT, por exemplo), remetendo para os grandes princípios gerais da regulação as matérias mais relacionadas com o funcionamento do mercado ou de ocorrência pouco frequente.

A experiência colhida com a aplicação da primeira versão dos Regulamentos permitiria caminhar, em fases posteriores, para versões mais aperfeiçoadas.

Por outro lado, o grau de experiência (e, portanto, de conhecimento) dos sectores vinculado e não vinculado é actualmente muito diferente, o que poderá apontar, neste último caso, para uma regulamentação inicial comparativamente mais ligeira.



5. RITMO DE INTRODUÇÃO DAS MUDANÇAS EQUILÍBRIO ENTRE OS OBJECTIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO

Num sector com as características e dimensão do sector eléctrico, o impacto da introdução de qualquer alteração nas regras de funcionamento será sempre muito significativo. Por outro lado, o risco associado às mudanças aumenta com o ritmo com que forem introduzidas.

Assim, considera-se que, nas matérias que mais directamente têm implicações nas relações com os clientes, se deverá ser mais prudente, face às dificuldades inerentes à sua irreversibilidade, podendo, nas matérias associadas a procedimentos internos dos DV, ser adoptada uma maior celeridade de actuação.

6. ABERTURA DO MERCADO

A abertura do mercado, pelo impacto que terá na actividade de distribuição, merece uma referência individualizada.

Estando essa abertura balizada pela Directiva 96/92/CE, de 19 de Dezembro de 1996, considera-se que, pelo menos enquanto não houver suficiente experiência sobre a forma como irá ser conseguida a coexistência entre os sistemas vinculado e não vinculado, não deverão ser desenvolvidas acções de carácter voluntarista no sentido de ultrapassar os limites nela fixados.

7. LIGAÇÃO DE NOVOS CLIENTES

Como princípio geral, considera-se dever ser inequivocamente consagrado que os encargos inerentes à ligação à rede de distribuição de um novo ponto de alimentação devem ser suportados pela entidade que requereu essa ligação.

Nestes encargos deverão ser incluídos os custos correspondentes às obras directamente necessárias à concretização da ligação e, também, os correspondentes aos investimentos induzidos a montante que não estejam explicitamente contemplados nas tarifas correspondentes ao respectivo nível de fornecimento.



Trata-se de uma matéria em que, concretizando o referido em 4., se considera que, para os casos mais frequentes, se deveriam mesmo adoptar valores de aplicação generalizada em função de determinados parâmetros (potência requisitada e distância, por exemplo) e de actualização periódica.

Aquele princípio enquadra-se, ainda, na actual tendência de os DV aceitarem que, em algumas circunstâncias (urbanizações e loteamentos), as obras de electrificação necessárias sejam realizadas directamente pelos interessados, ainda que segundo regras estabelecidas pelo DV, já que tais instalações passam a integrar a universalidade dos activos do SEP.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Afigura-se necessário que, uma vez reunidas as condições técnicas necessárias a uma alimentação de energia eléctrica, seja possível dispôr de um texto com validade contratual que congregue disposições que se encontrem, eventualmente, repartidas em vários dos Regulamentos a publicar e que permita o enquadramento geral das relações entre o DV e os seus clientes.

9. QUALIDADE DE SERVIÇO

Como referencial de partida, considera-se que o nível actual de qualidade de serviço prestado aos clientes do SEP está adequado ao actual nível de preços.

Entende-se que o nível de qualidade a definir como padrão de referência para a regulação deverá corresponder ao nível mínimo definido pelas normas, portuguesas ou europeias, quando existam, e, na ausência de normalização, à qualidade que é actualmente fornecida pelos DV a uma significativa percentagem dos seus clientes.

Como evolução futura, esses padrões de referência deverão acompanhar a evolução da normalização ou ser progressivamente estabelecidos pela ERSE, e, como consequência da situação de partida, o nível de preços deverá ser ajustado em conformidade.



Naturalmente que os DV procurarão, certamente, por razões de fidelização de clientes, oferecer, sempre que possível, níveis de qualidade superiores aos padrões estabelecidos.

Uma referência deve ainda ser feita à dificuldade que poderá haver em compatibilizar a informação actualmente existente e os sistemas utilizados no seu tratamento com as necessidades que venham a ser definidas nesta matéria.

10.COMPARAÇÃO INTERNACIONAL DE PREÇOS

A questão da comparação internacional de preços da electricidade reveste-se de uma importância acrescida pelo facto de no Acordo de Concertação Estratégica 1996/1999, celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais, se referir o compromisso assumido pelo Governo de fazer convergir os preços da electricidade com a média comunitária no horizonte de 1999, objectivo este que foi entretanto adoptado pela ERSE.

Sem entrar na discussão sobre as metodologias de referenciação dos preços a uma base comum, considera-se importante esclarecer o que se entende por média comunitária (média aritmética das tarifas ou média ponderada pelo número de clientes).

11.RECLAMAÇÕES DE CLIENTES

Existe presentemente um grande número de entidades - Provedoria de Justiça, Instituto do Consumidor, Associações de Defesa dos Consumidores, Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, Centros Autárquicos de Informação e Apoio ao Consumidor - que se ocupam do atendimento de reclamações de consumidores (clientes dos DV).

Considera-se conveniente que, no desenvolvimento da regulamentação relativa aos consumidores, seja considerada, na medida do possível, uma adequada harmonização de competências entre as várias entidades.



12. CONCORRÊNCIA COM OUTRAS FORMAS DE ENERGIA

Embora se reconheça a dificuldade do tema, não pode deixar de ser feita uma referência ao facto de a electricidade actuar num mercado mais vasto, em concorrência com outras formas de energia não reguladas.

13. RENDAS DAS CONCESSÕES

Um importante custo dos DV são as rendas das concessões de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão pagas aos Municípios.

Embora possa existir alguma controvérsia sobre o tema, julga-se que se trata de um custo a incluir na parcela "Uso da Rede de Distribuição".

14. SUBSTITUIÇÃO DO ACTUAL ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

É conhecida a actual dispersão da legislação relativa ao sector eléctrico por um grande número de diplomas, alguns dos quais com várias décadas, com a consequente dificuldade de interpretação, senão mesmo com a existência de contradições.

Considera-se que o momento da preparação dos Regulamentos anunciados poderá ser uma excelente oportunidade para a recomposição de todo o edifício legislativo do sector, mesmo em áreas não directamente por eles abrangidas.

Aspecto importante da cronologia de publicação dos Regulamentos será a sua compatibilização com a revogação de disposições actualmente inseridas, de forma dispersa, em diferentes diplomas.